



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Quadro de Publicações
de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 30/12/24

LEI PM/Nº3.437/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2025".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgão e entidades instituída e mantida pelo Poder Público;
- II - o orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R\$229.129.800,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)** de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – **R\$196.828.391,00 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais)**, do Orçamento da Administração Direta;
- II – **R\$32.301.409,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e nove reais)**, do Orçamento da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	196.828.391,00
<u>Orgãos:(01 Poder Legislativo + 02 Poder Executivo)</u>	<u>196.828.391,00</u>
<u>RECEITA CORRENTE</u>	<u>220.067.871,00</u>
Impostos e Taxas	35.725.051,00
Receita de contribuições	2.730.000,00
Receita patrimonial	2.609.440,00
Receita de serviços	268.800,00
Transferências correntes	178.416.980,00
Outras receitas correntes	317.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>2.988.520,00</u>
Operação de Crédito	1.280.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	1.608.520,00
(-) Dedução FUNDEB	-26.228.000,00
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>32.301.409,00</u>
<u>Orgão :03 IPEMSA</u>	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>23.026.810,00</u>
Receita de contribuições	6.618.410,00
Receita patrimonial	3.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outras Receitas Correntes	12.608.400,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.274.599,00
<u>Total das Receitas (I+II)</u>	<u>229.129.800,00</u>

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é **R\$229.129.800,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$196.828.391,00 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte oito mil, trezentos e noventa e um reais), do Orçamento da Administração Direta;

II – R\$32.301.409,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil e quatrocentos e nove reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	196.828.391,00
Órgão 01-Poder Legislativo	<u>10.000.000,00</u>
Despesas correntes	9.895.000,00
Despesas de capital	105.000,00
Órgão 02- Poder Executivo	<u>186.828.391,00</u>
Despesas correntes	171.500.672,97
Despesas de capital	15.227.718,03
Reserva de Contigência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>32.301.409,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orgão 03- IPEMSA	<u>32.301.409,00</u>
Despesas correntes	32.151.409,00
Despesas de capital	50.000,00
Reserva de contingência do RPPS	100.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	<u>229.129.800,00</u>
Despesas correntes	213.547.081,97
Despesas de capital	15.382.718,03
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	200.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite **25% (vinte e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§2º A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§3º Os créditos suplementares não serão onerados do limite quando forem provenientes de excesso de arrecadação identificado no exercício de 2025 e por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, discriminado por fonte de recurso nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 5º Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6973 de 31 de março de 2017 e demais regulamentos do Município

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2025, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 9º. Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III- quadros orçamentários consolidados, por categoria econômica;

IV- Programas de Trabalho por unidades orçamentárias;

V- Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;

VI- Demonstrativo de metas de compensação com relação a renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Santa Vitória, para o quadriênio de 2022 a 2025, e que cumpre o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo I.

Art. 12. Integra a presente Lei os Anexos, Rol de Projetos e Atividades e elenco de Programas com os valores orçados para o ano de 2025.

Art.13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santa Vitória, 30 de dezembro de 2024.


ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal